



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1932 — VOLUME II

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETOS DE ABRIL A JULHO

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1943

Art. 7.º A renda arrecadada pela Estação de Combustíveis e Minérios e pelos encarregados das bombas será, dentro de 24 horas, recolhida ao Banco do Brasil, em conta especial aberta em nome da Estação e que será movimentada pelo respectivo diretor ou seu substituto legal, segundo as necessidades do serviço.

§ 1.º A abertura dessa conta corrente será feita com o depósito, pela Estação de Combustíveis e Minérios, do adiantamento a que se refere o § 1.º do art. 1.º.

§ 2.º A prestação de contas desse adiantamento obedecerá às exigências e formalidades do regulamento geral de Contabilidade Pública.

§ 3.º Esgotado esse adiantamento o custeio do serviço de abastecimento de carburante previsto no presente decreto, será feito por conta de sua própria renda, cujo saldo permanecerá no Banco do Brasil, para atender ao funcionamento das bombas, enquanto outro destino não lhe for dado por ato do Governo.

§ 4.º Os responsáveis pela arrecadação e movimentação dessa renda prestarão contas, na primeira quinzena de cada mês, do movimento do mês anterior, observadas as formalidades legais aplicáveis ao caso.

Art. 8.º Se os recursos postos a sua disposição em virtude do presente decreto o permitirem, poderá o Ministério da Agricultura aumentar o número de bombas distribuidoras de carburante nacional, quer mediante instalações próprias, quer mediante acordos com as empresas que exploram tais instalações.

Art. 9.º Cada posto ou bomba distribuidora terá sua escrituração especial em boletins cujo modelo será aprovado pelo ministro da Agricultura e onde serão lançadas diariamente a arrecadação e a despesa efetuadas e a marcação das bombas indicando a entrada e a saída do carburante.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

DECRETO N. 21.614 — DE 13 DE JULHO DE 1932

Passa à disposição do comando da 1.ª Região Militar a Polícia Militar do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, na situação anormal que atravessa o País, a manutenção da ordem pública aconselha a unificação do comando de todos os elementos militares que permanecem nesta Capital, decreta:

Art. 1.º A Polícia Militar do Distrito Federal passa à disposição do comando da 1.ª Região Militar.

Art. 2.º Este decreto entrará em execução logo que seja publicado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.
Francisco Campos.*

DECRETO N. 21.615 — DE 13 DE JULHO DE 1932

Concede à sociedade anônima The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited autorização para continuar a funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelos decretos números 1.051, de 16 de setembro de 1892, 11.180, de 30 de setembro de 1914 18.570, de 22 de janeiro de 1929 e 20.668, de 17 de novembro de 1931, e devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações feitas nos seus estatutos, por deliberação da assembléia geral de acionistas, realizada em Londres, em 11 de dezembro de 1931, as quais ficam aprovadas, obrigando-se, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro 13 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 21.616 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Concede à Sociedade Anônima Leon Israel Company autorização para continuar a funcionar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Leon Israel Company, com sede em Santos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 16.780, de 13 de janeiro de 1925, e 18.470, de 6 de novembro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida autorização à Sociedade Anônima Leon Israel Company para continuar a funcionar, com as alterações feitas em seus estatutos, por deliberação da assembléia geral de seus acionis-